LEI N° 7.636, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PARCIAL (REPOSIÇÃO MONETÁRIA) DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a revisão geral anual parcial do vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 3,13% (três vírgula treze por cento), correspondente à variação do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, sobre o vencimento de abril/2024, a partir de 1º de maio de 2024.

§ 1º A revisão geral é extensiva aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º A gratificação natalina referente ao ano de 2024 será paga com o reajuste previsto no caput.

Art. 2º O valor dos benefícios instituídos pelo artigo 11 da Lei Complementar n. 149/2009 e pela Lei Complementar n. 387/2021, com as correções determinadas nas alterações legislativas posteriores, extensivo a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal, fica reajustado em 3,13% (três vírgula treze por cento), a partir de 1º de maio de 2024, na forma do disposto no artigo 16 da Lei Complementar n. 149/2009 e no artigo 12 da Lei Complementar n. 387/2021.

Art. 3º A presente lei segue as disposições específicas da propositura encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo no dia 02 de abril de 2024 (Prejulgado n. 2.102, item 3, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina).

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município